



Decisão 01420/2020-6 - 1ª Câmara

Processo: 02459/2000-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Revisão de Ato

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GILSON GOMES , GILSON GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REVISÃO DE APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio do Ato de fl. 58, com as alterações de fl. 61, retificado pelo Ato de fl. 106, a contar de **02/05/2000**, fundamentada no **art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b”, da EC 20/1998**, já registrada nesta Corte por meio da **Decisão TC 2028/2011** (fl. 154).

A **retificação dos proventos** decorre de decisão judicial transitada em julgado, nos autos do Processo nº. 0033649-65.2012.8.08.0024 (fls. 161/165 e 172), que determinou a incorporação da parcela “Gratificação de Função

Especializada” aos proventos, sendo os mesmos retificados no valor de **R\$ 400,50** (fl. 174).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00256/2020-7** (fls. 179/181), a área técnica opina pela regularidade da revisão. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer de fl. 185, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1420/2020-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGULAR a revisão dos proventos do Sr. **GILSON GOMES**, em razão de decisão judicial transitada em julgado no Processo n.º. 0033649-65.2012.8.08.0024 (fls. 161/165 e 172), sendo os proventos retificados no valor de **R\$ 400,50** (fl. 174), tornando parcialmente insubsistente a **Decisão TC 2028/2011** (fl. 154).

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente